# ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Maraba — Maraba — Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21 E-mail: sevop licitacao@maraba.pa.gov.br



### ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	REFERENTE	AO	PRI	EGÃO	PR	ESENCIAL	1
(SRP) N° 133	/2023-CEL/PMI	M QU	JE E	ENTRE	SI	FAZEM A	1
SECRETARIA	MUNICIPAL	DE				, E A	1
EMPRESA			,	COMO		ABAIXO	
MET HOR SE	DECLARA						

devid	amente re	epresentada	por seu Secretário Muni	cipal Sr. XXXXX	XXXXXXXXX	XX, brasilei	ro, XXXXX	XX, XXXXX, portador
da car	teira de i	identidade 1	1.º XXXXXXX e CPF/N	IF Nº XXXXXXX	XX, domiciliado	e residente	nesta cidade,	, doravante denominada
CON	<b>TRATAN</b>	VTE, e a en	ipresa	, com sede à	,	bairro	, inscrita	no CNPJ/MF sob o No
	, do	ravante der	nominada CONTRATAD	<ul> <li>A, representada ne</li> </ul>	sta ato pelo Sr		_, brasileiro,	casado, agente político,
portac	for do CE	PF N°	e do RG N°	SSP/PA, re	sidente e domicili	iado à		, bairro,
na cid	ade de	-	tendo como respaldo o re	esultado final do Pr	ocesso Administr	ativo nº 190	3/2021-CEL	/SEVOP/PMM, autuado
na mo	odalidade	PREGÃO	PRESENCIAL (SRP)	Nº 133/2023-CEL/	PMM, que gerou	a Ata de F	tegistro de l	Preços Nº/2021-
CFL/	SEVOP/I	PMM têm	entre si justo e contratac	lo o obieto, confor	me descrito no A	NEXO II -	OBJETO, d	do edital, nos termos da
propo	sta da CC	ONTRATA	DA feita na sessão da re	ferida LICITAÇÃO	o qual passa a s	ser parte inte	grante deste	e e mediante as cláusulas
			iladas, do inteiro conhec					
e com	inções a s	egun csup	madas, do mieno comice	mento das partes e	ondatantes, que a	ceraan e se v	rongum a ca	штри ппедиштете.
CLÁI	USULA	PRIMEIR	A: DO OBJETO					
1.1				contratual a REG	ISTRO DE PRE	COS PAR	A EVENTU	IAL PRESTAÇÃO DE
1.1	SER	VICO ESE	PECIALIZADO NA MA	NUTENCÃO PR	EVENTIVA E (	ORRETIV	A EM CEN	NTRAIS DE AR, COM
	A SI	IRSTITIII	CÃO DE PECAS DES	TINADOS A SIT	PRIR AS DEMA	NDAS DA	SECRETA	RIA MUNICIPAL DE
	EDI	CACÃO	SEMED E UNIDADE	VINCUI ADAS	de acordo com o	termo de re	ferência e co	om objeto, anexos I e II,
								MM, para todos os fins e
			es do edital feferente ao f	KEGAO PKESEN	CIAL SKI N 13	3/2023-CEL	/SE VOITEN	mvi, para todos os mis e
	efeito	os legais;						
CLÁI	пента	SECTINDA	: DA DESCRIÇÃO DO	SITENS				
					tácnicae minima	e de scord	a com a A	nexo II, do PREGÃO
2.1					teemeas minima	is de acordi	) com o A	mext H, do EREXIAO
			SRP) Nº 133/2023-CEL		n noremne pr	DDFIGGG N	10. 3131313110	cas our ourronmes of
2.2				raidos da ATA DE	REGISTRO DE	PREÇOS I	N° XXXX/20	023-CEL/SEVOP/PMM
			de XXXXXX de 2023.					
Item	Unid.	Quant.	Discrimin	ação	Marca	VL I	Jnit R\$	VL. Total R\$

## CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os serviços serão prestados na Sede da SEMED e nas unidades de ensino situadas nas zonas urbana e rural do município de Marabá PA, conforme solicitação da Coordenadoria de Manutenção Escolar DILOG/SEMED.
- 3.2 Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 após as solicitações, com suas respectivas quantidades, a eventual CONTRATADA deverá prestar os serviços em cada local indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.4 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;
- 3.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 3.7 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada;

A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia da Fábrica para os itens que couber.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos físcais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Maraba – Maraba – Pará - CEP; 68,507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21 E-mail: sevop licitacao@maraba.pu gov br



de acordo com os termos do Contrato.

- Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, 4.7 anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela 4.8 administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor. 4.9
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) 4.10 vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reservase o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os serviços serão prestados na Sede da SEMED e nas unidades de ensino situadas nas zonas urbana e rural do município de Marabá - PA, conforme solicitação da Coordenadoria de Manutenção Escolar - DILOG/SEMED.
- Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Após as solicitações, com suas respectivas quantidades, a eventual CONTRATADA deverá prestar os serviços em cada local 5.3 indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas...
- O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação;
- 5.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está 5.7 sujeita a Contratada:

A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Garantia da Fábrica para os itens que couber.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

## São obrigações da Contratante:

- Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário; 6.1
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações 6.2 constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; 6.3
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando 6.4 prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva 6.5 entrega dos produtos, no prazo previsto;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela 6.6 Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s); 6.7
- Designar servidor como executor do Contrato e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida, de 6.8 acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no 6.9
- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar 6.10 no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermedio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com 6.11 o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos 6.12 Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem 6.13 recebidos;
- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem 6.14 o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o 6.15 objeto deste termo;

## ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARABA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507.765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 21 E-mail: sevop licitação @maraba.pa.gov br





pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(0.005/30) \times N] \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10 A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s):
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juizo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrató, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;